

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 27/05/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

### DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00014594-53.2019.8.17.8017**

**PE INTEGRADO Nº 0069.2019.CPL.IN.0017.TJPE.FERM-PJ**

**PROCESSO LICITATÓRIO - LICON -TCE Nº 46/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019-CPL**

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que os cursos solicitados pela Escola Judicial estão vinculados aos segmentos das áreas de interesse deste Tribunal;

**Considerando** o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. “*

**Considerando** que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 22/2019 - CPL e, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação do Doutor SÉRGIO TORRES TEIXEIRA, CPF Nº 399.945.704-04, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar DOIS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS "O PANORAMA DA TUTELA PROVISÓRIA E SUAS ESPÉCIES NO CPC/2015" E UM CURSO PARA FORMAÇÃO INICIAL "ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS: CÍVEL", com valor global estimado de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

### DECISÃO

**PROCESSO SEI Nº 00013095-22.2019.8.17.8017**

**REQUERENTE** : Georgina Souza Oliveira Marinho de Lima